



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental General Antônio da Silva Campos		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental General Antônio da Silva Campos, de Camocim-Ceará, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 01255828-1 00398560-1	PARECER N° 0324/2002	APROVADO EM: 22.05.2002

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental General Antônio da Silva Campos, da rede de ensino municipal de Camocim, através dos processos 00398560-1 e 01255828-1, solicita deste Conselho:

no primeiro processo, a análise e o “referendum” do seu Regimento Escolar, aprovado pela Congregação de Professores, no dia 19 de dezembro de 2000;

no segundo, o credenciamento da escola e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, reconhecido conforme Parecer N° 1607/96, deste Conselho, com validade até 31.12.1998.

Reunidos os dois processos, tem-se para análise, dentre outros, os seguintes documentos:

- 03 (três) vias da íntegra do Regimento Escolar;
- ata da Sessão Extraordinária da Congregação de Professores que aprovou o Regimento, devidamente assinada pelos presentes à Sessão;
- síntese do projeto político-pedagógico da escola;
- documentação comprobatória do nível de formação do Núcleo Gestor e Corpo Técnico-Docente;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- documento-resposta às informações solicitadas pela Assessora Técnica deste Conselho, Maria do Socorro Maia Uchoa, que dizem respeito à:

Cont./Parecer Nº 0324/2002

- comprovação do uso da quadra de esportes do Ginásio Municipal Poliesportivo Deputado Murilo Aguiar, vizinho à escola;
- listagem de todo o acervo da Biblioteca;
- informação de que não estão apresentando a proposta pedagógica da educação infantil, em razão de as turmas desta etapa da educação básica estarem apenas provisoriamente na escola, devendo ser transferidas, proximamente, para o Centro de Educação Infantil José Maria Parente Viana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Da análise de todas as peças constantes dos dois processos, acima mencionados, foi constatado que a escola conta com boas instalações físicas, merecendo destaque um consultório odontológico, uma sala de informática e uma sala para exibição de filmes/vídeos; dispõe de satisfatório mobiliário e equipamentos escolares. O acervo da biblioteca, num total de 2.875 volumes, é variado no tocante a cada temática e conta com edições atuais (1998 a 2000), o que demonstra busca de renovação.

No tocante à formação, todo o Núcleo Gestor é habilitado na forma da lei e, quanto aos professores, observa-se que dos seus 42 docentes, 37 (88%) têm nível superior concluído e 05 (12%) estão cursando este nível de ensino. Vale, contudo, ressaltar que a grande maioria (36) é graduada ou está cursando Pedagogia. Dentre os que cursaram Pedagogia em Regime Especial, 04 (quatro) têm habilitação em Biologia, 03 (três) são habilitados em Matemática e 01 está concluindo Linguagens e Códigos. Os 06 (seis) professores com outras graduações são: em Letras, 01; em Matemática, 01, já graduado, e 01 cursando; em Educação Física, 02 graduados e 01 cursando.

O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar são consonantes, valendo ressaltar que, no conteúdo do Regimento Escolar da Escola de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Fundamental General Antônio da Silva Campos, está muito evidente uma concepção de escola que firma compromisso com a aprendizagem dos seus alunos, apoiando-se em uma gestão colegiada atuante.

Cont./Parecer Nº 0324/2002

Neste sentido, destaca em seus objetivos a intenção de formar seus educandos tendo como referenciais os princípios da autonomia, da solidariedade e do enriquecimento dos valores morais, cívicos, espirituais, éticos e humanos. Por outro lado, enfatiza a permanente busca de parceria da família no acompanhamento da vida escolar dos filhos ou dependentes, inclusive criando mecanismos que gerem sua participação efetiva na busca conjunta de soluções para necessidades detectadas.

Chama atenção que, para promover a gestão colegiada, conta com um Conselho Escolar constituído por, além da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, uma Assembléia da Comunidade. Como parte das Organizações da Família e da Comunidade, faz funcionar o Fórum da Família, que tem em sua estrutura uma Célula dos Encontros, da Aula da Família e uma Ouvidoria da Família, tendo por objetivos, dentre outros:

- “- realizar um trabalho de ouvidoria perante às famílias, ouvindo os reclames dos pais e suas queixas com a escola;
- coordenar palestras e discussões sobre o tema FAMÍLIA, a fim de contribuir para a proteção, a manutenção e a harmonia do convívio familiar, além de outros assuntos relacionados à educação sexual, saúde, direitos e outros sugeridos pelos participantes;
- intermediar-se entre as famílias e o Conselho Escolar, a fim de promover ações que reflitam na obtenção dos resultados satisfatórios do desempenho escolar.”

Conta, ainda, a escola com um Clube dos Ex-alunos, o Grêmio Estudantil, o Conselho de Líderes de Classe, e a Congregação dos Professores. Todos os organismos colegiados, juntos, formam o Conselho Pleno da Gestão da Escola. Tem-se, portanto, uma expectativa de que a escola, fazendo funcionar todos estes organismos, está buscando, de fato, uma ação coletiva e uma gestão colegiada que merece elogios.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Todo o conteúdo do Regimento Escolar, ora analisado, deixa transparecer a coerência do discurso pedagógico dos que fazem a escola, seja no tocante ao currículo/ensino, seja no tocante à gestão escolar.

Cont./Parecer Nº 0324/2002

Pelo exposto, votamos favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental General Antônio da Silva Campos e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Parecer foi aprovado, por unanimidade, pela Câmara de Educação Básica, com pronunciamento da Conselheira Luiza de Teodoro Vieira reconhecendo as inovações apresentadas pela escola em seu Regimento, quanto aos procedimentos de inclusão da família em suas atividades educativas. Por esta razão, a mencionada Conselheira sugeriu que fosse encaminhado um exemplar desse Regimento à Secretaria da Educação Básica, para fins de reflexão junto à rede escolar. A sugestão foi acatada por esta relatora e demais membros da Câmara, tomando-se, de imediato, providências para seu cumprimento.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2002.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0324/2002
SPU	Nº	01255828-1
		00398560-1
APROVADO	EM:	22.05.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC